

## **Ata da 4ª Reunião Ordinária Conselho de Excelência das Organizações Sociais**

*Lei estadual 15.503 28/12/2005 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina procedimento de chamamento e seleção pública e outras providências*

*Lei 18.843 10/06/2015 confere nova redação a dispositivos da lei 15.503*

*Lei Estadual 18.622 de 14/07/2014 - Institui o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Estado de Goiás*

*Alterada pelo decreto 27/12/2016 – designando novos membros titulares para o mandato de 2017*

Local: Gabinete Secretária de Estado da Saúde	Data: 22 de junho de 2017	Horário 8hs	Endereço: Rua SC-01 299 - Parque Santa Cruz Goiânia GO
Membros presentes conforme lista recolhida: 1-Leonardo Vilela- presidente 2-Maria Christina Reis – suplente 3-Venerando Lemes de Jesus – suplente 4-André da Silva Góes –Suplente 5-Rafael Arruda Oliveira- titular 6-Diogo Portilho de Melo – suplente MP-GO		Convidados presentes: 1-Lucas de Paula Silva- membro Comissão das OSS/SES-GO 2-Deusdedith Vaz – Superintendente Executivo SES-GO 3-Murilo Magalhães-Assessor Especial Gabinete 4-Weiller Jorge Cintra Junior – Chefe Adset/SES-GO 5-Iara Lourenço –Chefe Comunicação Setorial SES-GO Apoio: Oswaldo Paschoal – Cerimonial SES-GO	

**Leitura da Ata da última reunião dispensada.** Passou-se à discussão da pauta proposta pelos membros da Comissão das Organizações Sociais da Secretaria de Estado da Saúde, através de Maria Christina Reis e Deusdedith Vaz.

### **Pauta 1. Revalidação da qualificação das OSS**

O questionamento refere-se à pertinência de propor requalificação das OSS que não apresentaram quando do chamamento inicial com a SES-GO qualificação como OS da Saúde, ou seja, não estão ajustadas com o rito atual. Segundo Dr. Weiller, chefe da Adset/SES-GO, antes de 2013 bastavam às OS

que o estatuto contemplasse as áreas possíveis de atuação, tais como saúde, educação, segurança etc.

A superintendente da Scages Maria Christina Reis citou o exemplo da Gerir, Organização Social(OS) que administra do Hospital de Urgências de Goiânia e o de Trindade, que não é qualificada como Organização Social de Saúde (OSS). Segundo Dr. Rafael Arruda com o avanço do modelo, em 2013 foi proposto um Decreto de Requalificação exatamente contemplando essa especificidade, quando da necessidade de aperfeiçoar os critérios à luz da nova legislação. Segundo ele, em princípio há sim, o impedimento para a celebração do contrato, e ele não soube informar porquê a Gerir ficou fora do decreto de requalificação de 2013, uma vez que todas se adequaram. “Talvez seja pela mudança na razão social de Gerir para ISGE. A Gerir tinha qualificação geral como OS quando da celebração do contrato com o Hugo em 2012. Sugiro provocar a Casa Civil para saber o motivo que não foi contemplada no decreto de requalificação”.

De acordo com o superintendente executivo Deusdedith Vaz, o momento é oportuno caso se pense em requalificar todas, uma vez que nos primeiros chamamentos, o rito era muito mais amplo e a sugestão é estabelecer critérios mais apertados de qualificação, exatamente para purificar os parceiros disponíveis, que atualmente são em maior número do que em 2012.

O presidente do Conselho Leonardo Vilela lembrou que teve uma experiência ruim com uma OS da Bahia que se habilitou para concorrer a um dos chamamentos e que tanto pessoalmente, pelo nível da conversa dos representantes, como por aspectos como a ausência de um simples site na internet, seja pelo perfil polemista porquê apresentaram impugnações e questionamentos excessivos dentro do rito de chamamento, produziu-se uma desconfiança sobre a lisura desse parceiro.

Rafael Arruda disse que diante dessas suspeitas é a própria SES-GO que tem total autonomia para não qualificar essa OSS, tendo como base a Análise de Capacidade Técnica e a Análise da Capacidade Jurídica. “Se a SES verifica que tal OSS não atende nem o primeiro requisito, não há que se falar no segundo. Penso que não há base para justificar novo pedido de revisão ou requalificação das OSS”, opinou ele.

O representante do Conselho Estadual de Saúde (CES) Venerando Lemes entrevistado lembrando que o momento é difícil, pois existem ações na justiça versando por exemplo, sobre questões trabalhistas e em outros estados, vários exemplos de malversação do recurso público. “Não podemos ter OSS desviando os poucos recursos da Saúde”, disse ele ressaltando ainda que no passado, OS eram criadas e surgiam de repente, para atender aos chamamentos.

Dr Rafael, insiste que a SES-GO tem a competência para aprofundar os mecanismos de análise de capacidade técnica sobre as OSS. “A legislação em Goiás não prevê, por exemplo, tempo mínimo de existência como critério de qualificação da OSS. Embora já tenha havido uma tentativa inicial, por parte da Assessoria Técnica da Casa Civil, de fixar a exigência de (03) três anos de experiência prévia para a qualificação como OS de saúde, tal como se passa no Estado de São Paulo, que exige (05) cinco anos, o então anteprojeto de lei não avançou, a pedido do então titular da SES no ano de 2013”, explicou.

Determina o presidente do Conselho à Comissão das OSS da SES-GO que revise os critérios de qualidade técnica a serem exigidos dos parceiros interessados nos contratos oferecidos. “Esse papel cabe à SES; é um dever de casa. Podemos até analisar junto ao Conselho, mas devemos aprofundar em tal tarefa”, disse Leonardo Vilela.

De acordo com André Góes da CGE, mostrou-se também favorável à manutenção da requalificação já feita por meio da Casa Civil. Sugeriu que sejam avaliados casos pontuais tais como o da FIDI que é uma fundação e no seu estatuto não tem Conselho de Administração por exemplo, o que gera dificuldade com o regulamento de compras, e da Pró-Saúde do Hursor, que também apresenta contradições com a nossa legislação. “São casos específicos em que pode se consultar a PGE, mas fazer uma reanálise geral, também não vejo motivo”, afirmou ele.

Dr. Diogo do Ministério Público de Goiás, lembrou que nos primeiros chamamentos, o MP-GO - na figura do então coordenador do CAO Saúde Marcelo Celestino - ajudou na questão da qualificação das OS. “Podemos ajudar a verificar a situação dessas organizações junto ao judiciário em outros estados. Não apresentar um site que seja, como foi citado, é preocupante”, pontuou ele.

Leonardo Vilela solicitou que o MP-GO possa então, verificar possíveis ações ajuizadas do IBDAH, OS da Bahia a fim de contribuir com a SES na análise dessa OSS. Também foi lembrado que se verifique como essa OSS se habilitou em Goiás.

## **Pauta 2. Simplificação do processo de desqualificação de OSS**

A segunda pauta é justamente facilitar a desqualificação das organizações sociais quando se configurar os efeitos de uma má parceria. Segundo Dr. Weiller, na iminência de não tocar mais um contrato, o parceiro de boa índole, entrega a unidade de saúde embom estado administrativo. “Mas o mau parceiro é litigante e causa confusão. A dúvida é se para desqualificá-lo é

suficiente o nosso processo administrativo ou por meio de um ato complexo”, questionou o chefe da Adset/SES-GO.

Segundo esclarecimento de Dr Rafael, o ato tem que ser iniciado na SES-GO porque é pressuposto, a suspensão da execução do contrato nesse caso. Primeiro a SES-GO inicia, sendo depois ratificado pela PGE. Se a SES opinou pela desqualificação e a PGE ratificou, não há nem mesmo que se falar em discricionariedade no ato final a ser emitido pela Casa Civil. A lei diz que a SES é a origem desse contrato e portanto, a supervisora em todo o tempo.

Segundo Dr Weiller ficou sanada a dúvida de que o rito de desqualificação não é amplo e sim, sumário. Para o secretário Leonardo Vilela uma vez que a qualificação tem o processo iniciado na SES, cabe à pasta toda atenção e ao monitoramento e à eventual necessidade da desqualificação de uma OSS.

### **Pauta 3. Minuta portaria para implantação de URA**

O superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças Lucas Silva apresentou ao Conselho uma minuta de portaria da SES para a implantação da URA (Unidade de Resposta Audível), em atenção a reivindicação do CES-GO de que mecanismos sejam implantados a fim de que não paire dúvida sobre a imparcialidade da pesquisa de satisfação colhida pelas OSS nos hospitais. Ele explicou que a URA é uma unidade lógica de consulta que, por meio telefônico numa escolha randômica, emite perguntas gravadas ao usuário, gravando suas respostas e tabulando-as num relatório que é todo eletrônico, sem intervenção humana. “Na portaria tivemos o cuidado de colocar perguntas objetivas, com mesmo padrão e critérios para todas as unidades, regulando as características técnicas do serviço”, explicou ele.

De acordo com o secretário Leonardo Vilela padronizar para comparar é o objetivo no quesito da pesquisa de satisfação, entendida como indicador de qualidade das unidades de saúde. Hoje, as perguntas são diferentes entre cada unidade e são um tanto vagas, garantiu.

Rafael Arruda observou que não ficou claro na minuta se haverá um terceiro a fazer a pesquisa.

Segundo o superintendente da SGPF Lucas Silva é possível deixar claro na portaria que o serviço será por terceiro e não pela própria SES.

Venerando Lemes defendeu que o serviços seja executado pela SES, via Ouvidoria e não por uma empresa contratada pelas OSS.

A SGPF/SES-GO afirma que o contrato via OSS é mais célere e mais eficiente, como por exemplo com relação aos sistema de custos, onde a própria organização social subsidia a SES para fazer o monitoramento, adotando a mesma metodologia contratada pela SES para a gestão dos custos vai

consultoria Planisa. O Sipef é hoje um sistema que controla as notas fiscais emitidas, aberto para TCE e CGE. A Scages reforça que o trabalho conjunto da SES com as OSS, via Planisa, no Sipef, está se mostrando eficiente.

Venerando Lemes insiste que torna-se oportuno uma vez que se está em plena fase de reestruturação e implantação da Ouvidoria SUS, que essa instância seja fortalecida e com custo menor. “Porque não agregar à Ouvidoria esse controle de qualidade sobre a pesquisa de satisfação?”

André Góes opinou que o estado não tem expertise para um serviço tão especializado como o de pesquisa pré-moldada em sistema eletrônico e por isso, justifica-se a contratação de empresa terceirizada. Ainda no tocante à forma de implantar esse serviço, a SGPF esclarece que se busca fazer dentro dos contratos com as OSS esse serviço, prevendo inclusive critérios de controle para evitar robotização de dados. Dr Rafael arruda lembrou que a AGR prevê dentre suas competências a questão da qualidade dos serviços públicos cedidos a terceiros. E apresentou como sugestão que a execução da pesquisa pudesse ser feita conforme a SES deseja e homologada numa parceria com a AGR. Mas André, lembrou que esse é um custo específico da Saúde, tornando intransponível essa parceria, dada a vinculação constitucional.

**ENCAMINHAMENTO:** Mediante sugestão apresentada de Dr Weiller a fim de fazer um comparativo de custos desse sistema de URA pelas OSS ou pela SES (uma vez que em tal modalidade de serviço ganha-se na escala volumétrica, tal como no Atendente Virtual sistema adotado pela CGE e pela SES), definiu o presidente do Conselho das OSS que seja feita uma cotação específica para uma unidade e outra ampla, para todas as unidades, via SES, para efeito de comparação.

#### **Pauta 4. Aquisição de bens e serviços pelas OSS**

O presidente do Conselho Leonardo Vilela trouxe ao Conselho dúvida sobre a aquisição de bens e serviços por parte das OSS e o rito a ser seguido. Ele relatou caso em que teve que analisar e dar parecer aprovatório sobre uma solicitação da AGIR para a compra de armários de MDF. Citou ainda situação semelhante para a compra de seringas e de alguns medicamentos. O que, como ordenador de despesas, afirmou ele, gera-lhe imensa preocupação dado ao fato de não saber como está sendo feito o processo lá na unidade.

Segundo Christina Reis da Scages/SES-GO, pela legislação a autoridade supervisora deve avaliar bens móveis a título de investimento e promover repasse para ampliação de estrutura existente, bem como adquirir bens móveis complementares. A criação de estrutura se dá pela parceria, não podendo a OSS criá-la unilateralmente. De acordo com Lucas de Paula Silva da SGPF/SES-GO, todo recurso do contrato hoje é custeio. “A CGE tem se atentado a isso inclusive para os fins de classificação contábil e atendimento a

normas orçamentárias. Os investimentos são tratados em aditivos, segundo o entendimento da CGE”, pontuou ele. Chistina Reis reforçou que de fato, a CGE em relatórios de acompanhamento contábil, entende como irregularidade quando a OSS adquire qualquer bem que foge a custeio e é tido como investimento.

Segundo Leonardo Vilela, cabe então uma instrução à AGIR a respeito do assunto, que pode inclusive fazer separação entre investimentos grandes e pequenos. Segundo Dr Rafael Arruda, no caso citado de armários e seringas, não se trata, claramente, de investimento, e o que depende de ratificação do ordenador, é a ampliação do serviço.

**ENCAMINHAMENTO:** André Góes da CGE entende a pertinência de uma Instrução Técnica às OSS sobre o tema. Dr. Weiller da Adset/SES-GO defende que por não ser contabilista, que isso seja feito em conjunto.

#### **Informe I**

Dr. Weiller informa ao Conselho que havia ficado responsável por fazer uma Minuta de Ofício Circular a respeito dos direitos/deveres dos conselheiros das OSS, mas parou em situações de estrutura que devem ser definidas, na opinião dele, por todo o Conselho.

#### **Informe II**

Dr. Rafael Arruda informa que o projeto de lei das Organizações Sociais está na Assembleia Legislativa de Goiás e assim que for aprovado, repassará ao Conselho para a confecção do decreto.

#### **Informe III**

Segundo informe apresentado por Dr. Rafael Arruda, o Conselho de Excelência das Organizações Sociais de Saúde tem um secretário-executivo nomeado e apto ao cargo há cerca de um ano, percebendo inclusive, salário mensal de 10 mil reais para exercer funções de secretário-executivo do Conselho. Tal cargo foi provido por meio de decreto governamental em vigor. Diante da surpresa geral e da pergunta do presidente do Conselho Leonardo Vilela sobre sua lotação, informou ele ainda, que tal pessoa é lotada pela Casa Civil e que se encarregaria de fazer contato com o servidor. Houve questionamentos dos demais membros do Conselho, acerca do perfil dessa pessoa, se é adequado para tratar das questões relativas ao tema da evolução do terceiro setor e parceria com organizações sociais. Segundo opinião de Dr. Rafael há que se verificar com exatidão tais competências.

Que a lista com assinaturas de presença colhidas no momento da reunião possam atestar a presente ata.

**IARA SILVA LOURENÇO**  
**Chefe da Comunicação Setorial da SES-GO**